



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



Processo nº 30.01.01/2020

Pregão Presencial nº 30.01.01/2020

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA

### DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Jaguaribe/CE vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº 30.01.01/2020, impetrado pela empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, com base no Art. 41, parágrafos 2º e 3º, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### DOS FATOS

Inicialmente, importa mencionar que o objeto da presente licitação consiste em: *“Registro de Preços, tipo menor preço por lote, visando futuras e eventuais aquisições de materiais médicos hospitalares (cortantes e perfurantes) e soluções parentais, junto a secretaria de saúde do município de Jaguaribe-Ce.”*

A empresa interessada protocolou impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 30.01.01/2020, requerendo nova divisão dos lotes, sugerindo que restem *“categorizados pela família a que pertencem.”*

Por fim, passa-se a dispor sobre o alegado.

### DO DIREITO

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os Princípios administrativos da Legalidade, Razoabilidade, Proporcionalidade e da Ampla Competitividade, este Pregoeiro findou com o entendimento descrito em seguida.

É mister ressaltar que foram solicitados os devidos esclarecimentos ao setor responsável desta municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**



*"De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação, em forma de lotes envolve contornos técnicos específicos, pois se tratam de insumos da mesma natureza, sem a presença de nenhum medicamento no Lote 01 e direcionados ao mesmo setor. Foi identificada a necessidade de reunião em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia ou mesmo gerenciamento contratual."*

Desta feita, a Impugnação apresentada foi considerada **IMPROCEDENTE**, conforme documento encaminhado, elaborado pelo setor técnico responsável.

Por fim, em respeito ao documento técnico acima elencado, somos pela permanência do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.01.01/2020 nos termos em que se encontra.

**DA DECISÃO**

Face ao exposto, este Pregoeiro Municipal resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento.

Jaguaribe-CE, 13 de fevereiro de 2020.

Leilane Kércia Barreto Soares  
Pregoeira Oficial do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAGUARIBE**

HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUARIBE  
FARMÁCIA HOSPITALAR

PARECER TÉCNICO



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30.01.01/2020.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (CORTANTES E PERFURANTES) E SOLUÇÕES PARENTAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.**

Buscando-se o aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, a disputa licitatória foi dividida em parcelas (lotes), em um mesmo edital. Ocorre que o raciocínio de parcelamento por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos relacionados aos diversos contratos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

O próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara. Rel. Ministro André Luis)

De qualquer forma, a decisão sobre a aglutinação, em forma de lotes envolve contornos técnicos específicos, pois se tratam de insumos da mesma natureza, sem a presença de nenhum medicamento no Lote 01 e direcionados ao mesmo setor. Foi identificada a necessidade de reunião em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

Jaguaribe – CE, 12 de fevereiro de 2020.

M. José de Sá Martins  
Farmacêutica

PRAÇA SENADOR FERNANDES TÁVORA, S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ  
CEP: 63475-000 - FONE: 0-XX-88-3522-1092 - CNPJ: 07.443.708/0001-66